



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

30/06/87

as 18:25 horas

Evaraldo Braga Neto

MENSAGEM N° 019/87, de 30.06.87.

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 06/07/87

José Januário
Presidente da Câmara

*Cópia ao Sodal
Miguel Gasparoni
José Januário
PRESIDENTE N° 10
06/07/87*

A
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 06/07/87

José Januário
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

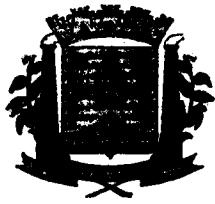
Umpre-nos encaminhar à apreciação dessa dourada Casa, por intermédio de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre ratificação do Termo de Convênio nº 003/87, de 27.05.87, celebrado entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá e a Prefeitura Municipal de Ubá, 'ad referendum' da Câmara Municipal de Ubá, para a concessão de estágio técnico-profissional na Prefeitura e alunos carentes interessados da Faculdade, e dá outras providências", em obediência às disposições constantes do art. 54, inciso XII, e do art. 77, inciso XIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Outrossim, desnecessário se torna enumerar aqui quaisquer outras razões que justifiquem o envio do presente instrumento, eis que o assunto se completa e se esgota no próprio teor das Cláusulas contidas no citado Convênio, cuja cópia estamos remetendo a essa conlenda Edilidade, em anexo, juntamente a uma cópia do Termo de Compromisso que se lhe decorre.

A isso acresce ainda o fato de que a nossa FAFIU-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, da Fundação Presidente Antônio Carlos, é hoje reconhecidamente considerada como uma das melhores no gênero em nossa região, e, portanto, em visando agora proporcionar ao estudante uma compreensão maior das questões sociais ligadas à Educação, carece e merece todo e qualquer apoio que os Poderes constituidos do Município puderem lhe destinar.

Embassados nessas assertivas, bem como na costumeira abertura humano-social dos ilustres Vereadores para com todos os assuntos relacionados ao ensino, temos certeza de que este Projeto de Lei também encontrará respaldo junto ao egrégio Legislativo, mercê de seu constante interesse para com as causas eminentemente sociais do Município.

Portanto, confiantes na rápida discussão e consequente aprovação desta matéria, rogamos-lhe conceder **regime de urgência** em sua tramitação, com fulcro nas disposições contidas no art.59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

Assim, cônscios do aquilatamento sereno e lúcido dessa magnâ-nima Casa para com o exposto, prevalecemo-nos do ensejo para manifestar a V.Exª e aos seus dignos pares, como antes e sempre, o testemunho de nosso mais elevado respeito, sincero apreço, sadia amizade, real estimativa e distinta consideração.

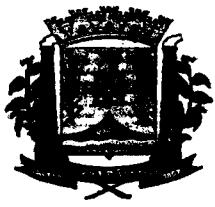
Cordialmente,



JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 30 de junho de 1987.

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 28/87, de 30.06.87.
(Ref.: Mensagem nº 019/87, de 30.06.87).

Dispõe sobre ratificação do Termo de Convênio nº 003/87, de 27.05.87, celebrado entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, para a concessão de estágio técnico-profissional na Prefeitura a alunos carentes interessados da Faculdade, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Convênio nº 003/87, de 27.05.87, celebrado entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, para a concessão de estágio técnico-profissional na Prefeitura a alunos carentes interessados da Faculdade, em obediência às disposições constantes do art. 54, inciso XII, e do art. 77, inciso XIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

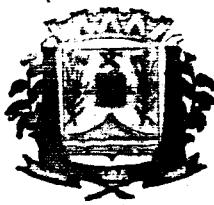
Art. 2º - O Termo de Convênio mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas, bem como o Termo de Compromisso que se lhe decorre, também com todas as suas Cláusulas, passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcritos fossem.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das convenentes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Convênio de que trata esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 27 de maio de 1987.

Ubá, MG, 30 de junho de 1987.


JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO N° 003/87, de 27.05.87.

Convênio que entre si celebram a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá e a Prefeitura Municipal de Ubá, para a concessão de estágio técnico-profissional.

A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ, instituição de ensino superior, órgão da Fundação Presidente Antônio Carlos, reconhecida pelo Decreto Federal 77.367, de 01.04.76, aqui denominada FAFI, representada pelo seu Diretor, Professor Luiz Alberto Duarte Martins e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, aqui denominada PMU, representada pelo Prefeito Municipal, Professor José Bigonha Gazolla, vêm celebrar o seguinte Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A FAFI indicará, entre todos os alunos interessados, os mais carentes de recursos financeiros, para estagiarem nas diversas repartições da Prefeitura Municipal de Ubá, em 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA:

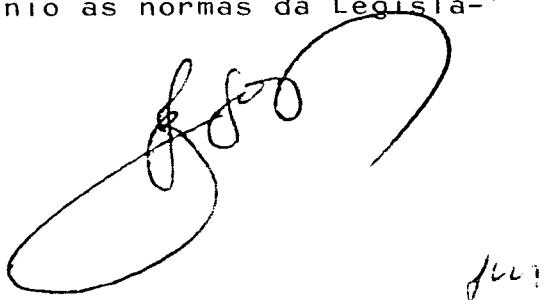
A comprovação do grau de carência será feita mediante preenchimento de ficha socio-econômica familiar, assinada pelo aluno ou responsável, com o aval de duas testemunhas e acompanhada de documentação comprobatória.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A concessão do estágio, mediante Bolsa Educacional, visa a proporcionar ao estudante uma melhor compreensão das questões sociais ligadas à Educação.

CLÁUSULA QUARTA:

A Bolsa Educacional, prevista neste Termo, é regida pela lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, não importando, consequentemente, na exigência de qualquer vínculo empregatício entre o BOLSISTA e a PREFEITURA, e não se aplicando ao presente Convênio as normas da Legislação Trabalhista e Previdência Social.



floriano



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

CLÁUSULA QUINTA:

A Prefeitura Municipal de Ubá estabelecerá o horário e a carga horária semanal de estágio do candidato.

CLÁUSULA SEXTA:

A Prefeitura Municipal poderá indicar o candidato para serviços de estágio na zona urbana e/ou na zona rural.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Prefeitura Municipal de Ubá concederá ao estagiário uma bolsa correspondente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar da FAFI, sujeita a reajustes legais.

CLÁUSULA OITAVA:

A Prefeitura Municipal de Ubá distribuirá aos alunos estagiários 2 (duas) bolsas por curso existente na FAFI, ficando automaticamente suspenso o benefício se comprovada a não observância do grau de carência financeira entre aqueles que receberam a bolsa.

CLÁUSULA NONA:

O valor da Bolsa Educacional será pago pela PMU diretamente à FAFI, mediante documentos comprobatórios, dentro dos prazos de vencimento de cada mensalidade, conforme as instruções do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A Prefeitura Municipal de Ubá poderá descontar da bolsa o valor proporcional aos dias faltosos do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O estágio será automaticamente suspenso se o aluno se desvincular da FAFI, seja por trancamento de matrícula, desistência ou abandono dos estudos, ou mesmo por infrequência.

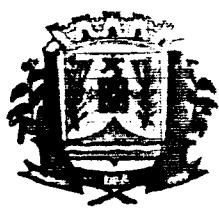
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A Prefeitura Municipal de Ubá e a FAFI poderão suspender o estágio do aluno que não corresponder ao que se espera respectivamente do estagiário ou do aluno, como dedicação, esforço, competência, assiduidade, eficiência, princípios éticos e morais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Este Convênio pode ser rescindido a qualquer época, mediante solicitação por escrito, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência, por qualquer uma das partes.

jun



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.03

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

A FAFI se compromete a divulgar amplamente este Termo de Convênio entre os alunos dos diversos cursos para que se habilitem à bolsa de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

O estudante a quem for concedido o estágio deverá assinar um "Termo de Compromisso", juntamente com a FAFI e a PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

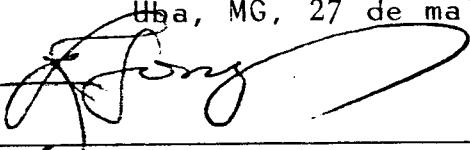
O presente Convênio passa a vigorar a partir de 01.06.87.

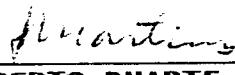
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ubá, MG, para a solução de divergências possíveis com o estagiário ou decorrentes de omissões porventura existentes neste instrumento.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas deste instrumento, firmam as partes este Termo de Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um mesmo e único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

Ubá, MG, 27 de maio de 1987.


JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal


LUIZ ALBERTO DUARTE MARTINS
Diretor da Faculdade de
Filosofia, Ciências e
Letras de Ubá

TESTEMUNHAS:

1. Ricardo Célio Andrade Lopes
2. Maria Lúcia Vaz Talmão



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO Nº /57, de . . 87.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, com sede à Praça São Januário, 238, em Ubá, Estado de Minas Gerais, com a interveniência da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ, estabelecida nesta mesma cidade, concede, nos termos da Lei nº 6494, de 07.12.77, a _____, brasileiro(a), _____ nome do(a) _____, aluno(a) _____, estado civil _____, estudante da _____ série do curso de _____, residente à _____, na cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominado BOLSISTA, uma BOLSA EDUCACIONAL na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A concessão da Bolsa visa a proporcionar ao estudante uma melhor compreensão das questões sociais ligadas à Educação e este se obriga a colaborar nas atividades da PREFEITURA, durante o período de _____ a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor da Bolsa a ser pago ao estudante corresponde à mensalidade estabelecida pela FAFI e será a esta diretamente repassado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obriga-se a PREFEITURA, a partir da data da vigência deste Termo de Compromisso, a efetuar, em favor do BOLSISTA, Seguro de Acidentes Pessoais no local do estágio.

CLÁUSULA QUARTA:

A BOLSA EDUCACIONAL, prevista neste Termo, é regida pela Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, não importando, consequentemente, na exigência de qualquer vínculo empregatício entre o BOLSISTA e a PREFEITURA, e não se aplicando ao presente Termo as Normas da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA:

A FAFI fica obrigada a comunicar à PREFEITURA a conclusão do Curso pelo aluno ou a desistência deste ao mesmo, o que acarretará a rescisão automática do presente Termo, em razão da perda de sua condição de estudante.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

fl.02

CLÁUSULA SEXTA:

Fica assegurado às partes contratantes, a qualquer tempo, o direito recíproco de rescisão do presente Termo de Compromisso, mediante comunicação escrita, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Uba, MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e demandas oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem de pleno acordo com o inteiro teor das cláusulas acima, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Uba, MG, _____ de _____ de 198 ____.

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

BOLSISTA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____